

REGULAMENTO DO ATLETA DE COMPETIÇÃO DO CNAC

Regras gerais de admissão

Art. 1º

1 – Todos os atletas para a prática da natação pura desportiva (NPD), que pertencem aos quadros competitivos do Clube Náutico Académico de Coimbra (CNAC) têm de estar federados, ou seja, filiados na Associação de Natação de Coimbra e, conseqüentemente, na Federação Portuguesa de Natação (FPN).

2 – Os atletas federados estão abrangidos pela legislação vigente e pelos estatutos da ANC, da FPN e da Federação Internacional de Natação Amadora (FINA).

Art. 2º

1 - A admissão de atletas será sempre objecto de deliberação e concordância da Direcção depois de ouvidos, se necessário, no âmbito estritamente técnico, os treinadores.

2 - As equipas de competição do Clube Náutico Académico (CNAC) serão prioritariamente constituídas por atletas formados na sua escola de natação, que se encontrem aptos a iniciar o percurso competitivo tendo em conta os seguintes critérios:

a) Para a natação pura desportiva (NPD), serão federados os alunos da escola de natação que sejam propostos à Direcção para esse efeito pela equipa técnica e cujos encarregados de educação aceitem respeitar os regulamentos do Clube.

b) Em casos excepcionais poderão ser federados jovens provenientes de outras escolas de natação cujos encarregados de educação aceitem respeitar e cumprir os regulamentos do Clube e depois de deliberação da Direcção.

3 - Poderão ser federados em NPD atletas provenientes de outros clubes, desde que:

a) - Mereçam aprovação prévia da equipa técnica e representem mais valia para a equipa;

b) - Se encontrem desvinculados dos clubes que representavam anteriormente;

c) - Não representem simultaneamente outro clube, numa qualquer modalidade também praticada no CNAC.

4 - Na equipa de Pólo Aquático (PA) serão admitidos prioritariamente os alunos provenientes das escolas de natação e pólo aquático do CNAC ou que o tenham representado em NPD, cujos encarregados de educação/atletas aceitem respeitar os regulamentos do Clube.

a) A admissão de atletas procedentes de outros clubes na equipa de PA, apenas será possível após proposta, devidamente fundamentada, da equipa técnica da modalidade à Direcção, respeitados os critérios anteriormente mencionados para a NPD.

Art. 3º

No final de cada época desportiva, ou no seu decurso, as equipas técnicas de NPD e de PA deverão apresentar à Direcção o nome dos atletas que não devem renovar ou continuar a representar o Clube, proposta devidamente fundamentada em questões de assiduidade, disponibilidade, prestação competitiva, comportamento ou outras que possam influenciar o seu rendimento e contributo para a equipa que integram.

Art. 4º

Os atletas de Natação Pura Desportiva e Pólo Aquático do CNAC são considerados amadores, podendo depois de devidamente fundamentada e sempre por decisão da Direcção em regime de excepção, vir a receber prémios de incentivo.

Pagamento de quotas

Art. 5º

1 - Todo o atleta de competição, independentemente da modalidade e do escalão etário, na sua condição de sócio praticante, está sujeito ao pagamento de uma quota/mensalidade a determinar anualmente, no início de cada época desportiva.

2 - O valor da quota/mensalidade a cobrar aos atletas de NPD e PA do CNAC é definido pela Direcção e anunciado no início de cada época desportiva podendo optar pelo pagamento anual (setembro a julho) trimestral ou mensal com a mensalidade correspondente ao mês de julho, a ser paga até ao mês de dezembro anterior.

3 - O pagamento das mensalidades deverá ser efectuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, ou até ao primeiro dia útil seguinte, quando aquele o não fôr.

a) - Após o período indicado, as taxas mensais serão agravadas em 0,50 € por cada dia útil.

b) - Após 30 dias de atraso no pagamento da mensalidade a Direcção do Clube informa o atleta/encarregado de educação que o atleta será interdito de participar nas provas de competição do Clube até regularizar a situação.

Relação atletas/pais – Clube/Treinador

Art. 6º

1 - Sempre que os encarregados de educação pretendam qualquer informação deverão dirigir-se pessoalmente ou por correio electrónico à secretaria do Clube que os atenderá e encaminhará em conformidade.

a) - Em situações excepcionais e de índole técnica os pais deverão dirigir-se aos treinadores.

b) - Caso os pais tenham informações importantes que pretendam transmitir directamente aos treinadores deverão fazê-lo, sempre que entendam pertinente e a situação o justificar, em horário que não colida e/ou prejudique o processo de treino.

Normas de Conduta

Art. 7º

1. Aos atletas do CNAC exige-se postura consentânea com o respeito devido ao Clube.

a) – Dignificação da imagem pública do Clube.

b) - Linguagem e comportamento eticamente adequados.

c) - Colaboração com os capitães de equipa.

2. A Direcção do CNAC reserva-se o direito de agir disciplinarmente ou de dispensar qualquer atleta que não cumpra o presente regulamento, desrespeite ou tenha comportamentos incorrectos para com colegas, treinadores ou dirigentes.

Treino

Art. 8º

1. Os atletas devem respeitar o plano de treino apresentado pela equipa técnica no início de cada época desportiva e ratificado pela Direcção do Clube, mantendo uma pontualidade e assiduidade compatíveis com os objectivos desportivos que se pretendem.

a)-As faltas aos treinos têm de ser justificadas por escrito pelos atletas/encarregados de educação, devendo ser entregues ao treinador no primeiro treino após a respectiva falta para serem arquivadas no seu processo individual.

b) -As faltas aos treinos justificam que o treinador prescindia da presença do atleta faltoso em provas de competição.

c) -No final da época desportiva será atribuído um prémio de assiduidade ao atleta com maior percentagem de presenças efectivas nos treinos, em cada escalão.

Art. 9º

1. Aos atletas exige-se respeito pelos funcionários na piscina e uso adequado das instalações disponibilizadas.

2. No decorrer dos treinos, assim como em todo o período que se encontram dentro das instalações utilizadas para esse efeito, os atletas devem manter uma postura social compatível com o estatuto de atleta do CNAC.

3. No treino os atletas são responsáveis pela manutenção e pelo arrumo de todo o equipamento utilizado no decorrer dos treinos.

A perda ou mau uso deste equipamento por parte do atleta responsabiliza-o pela sua substituição.

4. Os atletas devem acatar, sem contestação, os planos de treino. O não cumprimento das tarefas propostas, a falta de empenho e a perturbação da sessão de treino por parte do atleta, pode levar à sua expulsão do treino.

Capitão de equipa

Artigo 10º

1.Os capitães de equipa são o canal privilegiado de comunicação entre a equipa, a Direcção e a equipa técnica, sempre que seja necessário.

a)-Podem acompanhar qualquer atleta que solicite a sua presença em assuntos a tratar com a Direcção e equipa técnica.

b) - Têm a responsabilidade de sensibilizar todos os atletas para o cumprimento do presente regulamento.

c) -Têm a responsabilidade de incentivar os companheiros de equipa a cumprir os objectivos estabelecidos e a promover o reforço do espírito de grupo, apoiando a equipa técnica nesse sentido.

d) – Têm o dever de organizar a equipa para que antes do início das competições seja dado o “grito “ do CNAC.

e)- São os capitães de equipa que devem subir ao pódio em representação da equipa para receber os prémios que são atribuídos ao Clube.

f) - São eleitos pelos atletas da equipa principal (Juvenis, Juniores e Seniores), no início de cada época desportiva, sendo a eleição sujeita a ratificação por parte da Direcção, depois de auscultada a equipa técnica.

Equipamentos

Artigo 11º

1.Todos os atletas convocados para representar o Clube em competição, têm de se apresentar com os equipamentos oficiais do mesmo.

a) - Considera-se equipamento oficial do Clube todo aquele que se encontra em uso no Clube, aprovado pela Direcção e disponível para aquisição, nomeadamente touca, fato de treino, t-shirt, pólo, sweat-shirt, calções/bermudas, blusão de frio, mochila e peças análogas.

b) - Em caso de extravio ou dano do equipamento oficial, é da responsabilidade do atleta proceder à sua substituição.

Critérios de selecção para a competição

Artigo 12º

1.Será considerado critério de selecção para comparência em competições:

a) – Regionais, os atletas com assiduidade superior a 80% .

b) - Inter Regionais (Campeonatos Regionais), os atletas com assiduidade superior a 85% e atletas com TAC.

c) - Nacionais e Zonais, os atletas com 2 TAC individuais e/ou 3 TAC nas estafetas e os Atletas com mais de 90% de assiduidade.

d) - Meetings Internacionais, os atletas convidados, os atletas com 2 ou mais TACs e os atletas com mais de 90% de assiduidade.

2. Será considerado critério de selecção para comparência em provas no estrangeiro, atletas com mais de 95% de assiduidade e atletas com TAC.

3. A assiduidade é calculada sobre o nº de treinos proposto pelos grupos de treino de acordo com o previsto no art. 8º nº 1.

3. No caso de Meetings Internacionais e competições no estrangeiro poderão existir outros critérios para a admissão de atletas na participação nas provas, caso o número ultrapasse o proposto pelos técnicos e Direcção.

Faltas de comparência em prova

Artigo 13º

1. A selecção e respectiva convocatória dos atletas para as competições é da exclusiva responsabilidade das equipas técnicas do Clube.

2. Os atletas devem comparecer a todas as provas para as quais tenham sido convocados.

a) – A total impossibilidade de estar presente deverá ser comunicada ao treinador aquando da definição das inscrições, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

b) – Quando o atleta não comparecer por alegada doença ou incapacidade física deverá apresentar atestado médico que justifique a ausência ou na falta deste documento, suportará o pagamento da multa que é imposta pela entidade que organiza a competição.

Competição

Artigo 14º

1. A convocatória dos atletas para competições será divulgada com a necessária antecedência, mencionadas as horas de saída, dias de competição e provas a nadar, bem como as peças de equipamento a utilizar.

2. Quando em representação do Clube, os atletas deverão cumprir com rigor as indicações fornecidas pelos técnicos e dirigentes, nomeadamente quanto à comparência nos locais determinados, nos horários previamente estabelecidos que deverão cumprir escrupulosamente, mantendo um comportamento social adequado.

3. Os atletas deverão deslocar-se sempre em conjunto e nas viaturas colocadas à disposição pelo Clube.

As situações de excepção, colocadas com antecedência, têm de ser analisadas pelos técnicos e dirigentes responsáveis pela deslocação e merecer a sua concordância.

4. O mau uso ou danos provocados nos veículos que servem o Clube por parte do atleta responsabiliza-o pela sua substituição.

Artigo 15º

1. Quando terminada a sua participação efectiva em provas, os atletas, sem se dispersarem com contactos com nadadores de outras equipas, amigos ou familiares, devem permanecer junto da equipa incentivando e apoiando os seus companheiros que ainda se encontrem a competir.
2. Os atletas devem demonstrar espírito desportivo, respeitando os seus adversários e as decisões da equipa de arbitragem.
3. Em todas as competições que existam prémios individuais ou colectivos, os atletas devem apresentar-se atempadamente no pódio, trajando equipamento oficial do Clube, adequado.
4. Todos os atletas se devem manter junto da equipa até finalização dessa cerimónia protocolar. As excepções, carecem de autorização prévia dos técnicos e dirigentes responsáveis pela competição em causa.
5. Quando não participarem numa competição, os atletas não integrarão o grupo, salvo em circunstâncias excepcionais previamente consideradas.
6. Após as provas, em situações pontuais e devidamente justificadas, os atletas poderão regressar com os próprios pais, desde que manifestem esse desejo ao treinador e dirigente presentes na prova e recebam a sua concordância.
7. Nenhum pai pode retirar o filho (atleta) no final de qualquer prova, sem que o treinador e dirigente presentes na prova tomem conhecimento e autorizem.

Artigo 16º

1. Os atletas de PA devem permanecer unidos e concentrados, junto da equipa técnica, de modo a poderem a qualquer momento integrar a equipa sem quebra de ritmo, respeitando as orientações que lhes forem dadas no decorrer da competição.
2. Ao longo das competições devem demonstrar espírito desportivo, respeitando os seus adversários e as decisões da equipa de arbitragem.

Artigo 17º

1. Quando a equipa se encontra em estágios ou em provas de competição que obrigam a pernoita, os atletas têm a obrigação de manter em bom estado o quarto que lhes é distribuído.

2. Não devem frequentar os quartos dos colegas da equipa sem prévio conhecimento e autorização dos treinadores ou directores.
3. Os atletas têm de respeitar os horários que são previamente estabelecidos e cumprir escrupulosamente os períodos de descanso.

Artigo 18º

1. Quando os atletas se encontram em situação de refeições colectivas têm de aceitar o “menu” estabelecido. Exceptuam-se os casos devidamente justificados.
2. Têm de manter um comportamento adequado durante as refeições.
3. Não podem abandonar a mesa sem autorização dos treinadores ou directores.

Artigo 19º

1. Ao longo da época poderão surgir normas relativas a assuntos relacionados com a actividade da competição, que serão sempre comunicadas por escrito aos atletas/Encarregados de Educação no mais breve espaço de tempo possível.
2. O desrespeito por estas regras poderá originar a adopção de medidas disciplinares aos atletas e a suspensão e/ou exclusão dos mesmos pela Direcção do CNAC.
- 3- As dúvidas que se suscitarem com a aplicação do presente regulamento ou casos omissos serão decididas pela Direcção.

Aprovado pela Direcção em 6 de Setembro de 2011

O Presidente

José Manuel Santos